

**LEI N.º 6.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo ‘outdoor’ com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo ‘outdoor’ com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V – patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas, painéis e ‘outdoors’ deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e ‘outdoors’ adotados.

§ 3º - Os painéis, placas e ‘outdoors’, não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo.



§ 4º - O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º - Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º - Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;

III - ser declarada de utilidade pública municipal.



Parágrafo único – A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;*
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 2º - Não se fará propaganda político-partidária.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo”.

(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2